



Concorrência

A Comissão Europeia prepara a reforma das regras sobre auxílios de estado aplicáveis aos serviços de interesse económico geral para submeter, em Julho de 2011, a uma consulta das instituições comunitárias e respectivos Estados-membros.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Reforma das regras comunitárias dos auxílios estatais sobre serviços de interesse económico geral

Até ao final do mês de Julho de 2011, a Comissão Europeia (“CE”) promove o debate político sobre a revisão do pacote legislativo relativo à concessão de auxílios de estado no âmbito da prestação de serviços de interesse económico geral (“SIEG”), conhecido por “Pacote SIEG”.

Os SIEG correspondem a serviços considerados vitais para o desenvolvimento económico da União Europeia e coesão social, designadamente os serviços postais e de comunicações electrónicas, os serviços de transportes públicos, o fornecimento de energia, bem como determinados serviços de saúde e sociais.

Os prestadores de SIEG estão sujeitos às regras gerais da concorrência, incluindo as regras em matéria de auxílios de estado.

Uma das atribuições da União Europeia é a de zelar para que estes serviços funcionem em condições económicas e financeiras adequadas ao cumprimento das suas missões. Nesta medida, a aplicação das regras comunitárias da concorrência não pode representar um obstáculo ao cumprimento dessas missões, admitindo-se a concessão de compensações por parte das autoridades públicas.

Em 2005, a CE adoptou, no seguimento do acórdão do Tribunal de Justiça proferido no processo Altmark, o Pacote SIEG que inclui a Decisão 2005/842/CE da CE, de 28 de Novembro de 2005 (“Decisão SIEG”), e o respectivo enquadramento.

A Decisão SIEG especifica as condições em que as compensações concedidas a empresas pela prestação de SIEG são consideradas compatíveis com as regras em matéria de auxílios de estado (artigos 106.º e 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e estão isentas de notificação à CE. Por sua vez, o Enquadramento SIEG define as condições em que as compensações não abrangidas pela Decisão SIEG podem ser aprovadas pela CE.

A análise e revisão do Pacote SIEG iniciaram-se no ano de 2008, porém com o aproximar do termo da sua vigência, previsto para Novembro de 2011, a CE adoptou uma comunicação, no final do mês de Março, na qual (i) apresenta os resultados obtidos com a ampla consulta em curso e (ii) especifica os princípios fundamentais da reforma do Pacote SIEG.

A CE conclui que até agora os instrumentos jurídicos em vigor constituem uma resposta necessária e apropriada, contribuindo para o reforço da segurança jurídica.

Todavia, a reforma apostará na clarificação de certas regras e na elaboração de uma resposta diversificada e proporcionada aos diferentes tipos de SIEG.

Aguarda-se agora a apresentação dos projectos de nova decisão e do novo enquadramento dos SIEG, que serão submetidos a uma consulta das instituições, dos Estados-membros e demais interessados, em Julho.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados